



PORTARIA Nº 1.092, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a cessão, sem ônus, do agente público que menciona e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.086, de 05 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre a cessão de agente públicos da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Campos do Jordão para outros órgãos ou entidades públicas e dá outras providências”.

CONSIDERANDO, a existência de Termo de Cessão celebrado entre o Município da Estância Turística de Campos do Jordão e o Município de São João da Boa Vista e o decidido nos autos de Processo Administrativo nº 23.204/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER à Administração Direta do Município de São João da Boa Vista, o agente público municipal **DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.496.853-5, ocupante do emprego público de assistente administrativo (Matrícula nº 9.010), com vínculo celetista, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 2º. A cessão de que trata o artigo 1º, desta Portaria se dará **COM ÔNUS** para o Município de São João da Boa Vista o qual arcará com custos despendidos com a remuneração mensal e encargos sociais, gerados pelo agente público cedido, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei nº 4.086, de 05 de outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. O prazo da cessão de que trata esta Portaria é 02 (dois) anos, se iniciando em 1º de novembro de 2021, inclusive, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante requerimento formulado pelo Município Cessionário.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 8º, da Lei nº 4.086, de 05 de outubro de 2021 a cessão de que trata esta Portaria poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 10 (dez) anos.

Art. 4º. Compete ao Município de São João da Boa Vista, nos termos do artigo 11, da Lei nº 4.086, de 05 de outubro de 2021, acompanhar a frequência durante o período de cessão e informar ao órgão cedente qualquer alteração, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2021, inclusive, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 28 de outubro de 2021.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais
pelo DIEAO, em 28 de outubro de 2021.


CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais

TERMO DE CESSÃO Nº 01/2021

TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA PARA A CESSÃO DE AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL

Aos 26 de outubro do ano de 2021, presentes, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.699.626/0001-76, com sede na Avenida Dr. Januário Miraglia, nº 806 – Abernêssia, em Campos do Jordão – SP (CEP: 12.460-000), representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, Marcelo Padovan, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.595.681-3 SSP-SP e inscrito no CPF. MF. sob o nº 040.680.458-36, residente e domiciliado na Rua Dr. Silvestre Ribeiro, nº 400 – Vila Fracalanza, em Campos do Jordão – SP, de ora em diante denominado simplesmente CEDENTE; e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Oscar Piraja Martins, nº 1.520 – Santa Edwirges, em São João da Boa Vista – SP (CEP: 13.874-000), representado neste ato pela Chefe do Executivo Municipal, Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.525.786-1 SSP-SP e inscrita no CPF. MF. sob o nº 056.192.428-70, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, nº 366 – Centro, em São João da Boa Vista – SP, de ora em diante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, celebram o presente Termo de Cessão com fundamento na Lei Municipal nº 4.086, de 05 de outubro de 2021 e demais disposições aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão de agentes públicos municipais pertencentes ao quadro permanente de pessoal do CEDENTE, para o desempenho de atividades, ações e/ou serviços no CESSIONÁRIO.

1.2 A cessão de agentes públicos que trata o subitem 1.1, da Cláusula Primeira deste Termo deverá recair, somente naqueles que ingressaram no quadro de pessoal do CEDENTE mediante concurso público não importando se o regime é estatutário ou celetista.

1.3 O regime de contratação do CESSIONÁRIO é o celetista, ficando os agentes públicos cedidos submetidos às regras deste regime, caso não sejam nomeados para cargo em comissão.

1.4 Os agentes públicos municipais que se encontrarem cumprindo estágio probatório não poderão ser cedidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA:

2.1. A cessão de agentes públicos para o CESSIONÁRIO será precedida de requerimento por ele formulado perante o CEDENTE e de Portaria, publicada para este fim.

2.2 Os agentes públicos deverão aguardar em exercício a publicação da Portaria de que trata o subitem anterior sob a pena de responsabilidade funcional.

2.3 A carga horária dos agentes públicos cedidos deverá ser compatível com a dos trabalhadores ou dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada por ele prevista para o respectivo cargo, emprego ou função de origem.

2.4 Ao término da cessão, o CESSIONÁRIO remeterá ao CEDENTE, certidão de tempo de serviço, com informações sobre a contribuição previdenciária, para fins exclusivos de contagem de tempo para aposentadoria, o que será arquivado no Prontuário Funcional do agente público cedido.

2.5 As faltas ao serviço, férias, licenças ou qualquer outra espécie de ocorrência serão controladas pelo CESSIONÁRIO.

2.6 As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo CESSIONÁRIO, serão comunicadas ao CEDENTE, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE PÚBLICO CEDIDO:

3.1. Os agentes públicos cedidos deverão exercer suas atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação pertinente do CESSIONÁRIO.

3.2. Os agentes públicos cedidos deverão cientificar-se das regras previstas neste Termo de Cessão, mediante assinatura do respectivo Termo de Aceite e Ciência apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos do CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

4.1 Ceder, SEM ÔNUS, após requerimento para este fim e mediante Portaria específica, os agentes públicos solicitados pelo CESSIONÁRIO, após preenchidos os requisitos previstos no artigo 1º, § 3º, inciso IV e no artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.086, de 05 de outubro de 2021.

4.2 Inaugurar processo administrativo para abrigar os procedimentos de cessão para cada agente público solicitado pelo CESSIONÁRIO.

4.3 Monitorar semestralmente os recolhimentos previdenciários realizados pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

5.1. O CESSIONÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as exigências decorrentes do contrato de trabalho dos agentes públicos cedidos, eximindo o CEDENTE de quaisquer obrigações decorrentes desta relação, sob quaisquer aspectos, quer fundiárias, previdenciárias, salariais, disciplinares, objetivas e subjetivas.

5.2 Arcar com os pagamentos de todas as despesas realizadas com os agentes públicos cedidos, dentre elas: remunerações, salários e vencimentos, bem como com todos os encargos de natureza trabalhista ou previdenciária, sem ônus de qualquer natureza para o CEDENTE, observado o regime de contratação do CESSIONÁRIO.

5.3 Encaminhar a cada 180 (cento e oitenta) dias, cópia da documentação comprobatória do recolhimento das obrigações patronais.

5.4 Cumprir rigorosamente os dispositivos constante da cláusula segunda deste instrumento.

5.5 Estar ciente de que o CEDENTE, após comunicação formal e expressa mediante ofício, poderá solicitar, mediante sua conveniência e oportunidade, a substituição ou o retorno dos agentes públicos cedidos, segundo seu livre arbítrio.

5.6 Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelos agentes públicos cedidos, nos termos da legislação vigente.

5.7 Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a devolução ou substituição dos agentes públicos cedidos.

5.8 Formalizar por escrito o pedido de cessão dos agentes públicos por ele indicados, na forma do artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.086, de 05 de outubro de 2021.

5.9 Atender integralmente ao disposto na legislação de regência da matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Termo de Cessão será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não podendo ultrapassar o tempo total de 10 (dez) anos.

6.2 O pedido de prorrogação deverá ser protocolado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Termo de Cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por quaisquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO:

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campos do Jordão, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo, certos e ajustados, os partícipes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Campos do Jordão, 26 de outubro de 2021

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO PADOVAN
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MARCELO PADOVAN
PREFEITO MUNICIPAL DA CAMPOS DO JORDÃO

MARIA TERESINHA DE JESUS
PEDROZA:05619242870
Assinado de forma digital por MARIA TERESINHA DE JESUS
PEDROZA:05619242870
Dados: 2021.10.27 15:31:05 -03'00'

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROSA
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Testemunhas:

RAFAEL MAGALHAES OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RAFAEL MAGALHAES OLIVEIRA
Dados: 2021.10.27 13:55:06 -03'00'

Nome:

RG:

Célia Cristina Moreira
Nome: Célia Cristina Moreira
RG: 18.614.581-0